

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JOSEMAR SIDINEI SOARES

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Josemar Sidinei Soares; Livia Gaigher Bosio Campello. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-767-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O XII Encontro Internacional do CONPEDI realizado na Universidade de Buenos Aires sob o tema "Derecho, Democracia, Desarrollo y Intergración", entre os dias 12 a 14/12/2023, trouxe um contexto sociojurídico desafiador às pesquisas acadêmicas, especialmente à luz do proeminente parâmetro da sustentabilidade.

Dentre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram esse valoroso encontro, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões teóricas de elevado nível acadêmico, bem como projeções práticas com implicância para a realidade complexa dos nossos dias. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 14 de outubro de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes pesquisadores de vários Programas Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Direito do Brasil.

A sustentabilidade foi apresentada em suas dimensões social, ambiental e econômica, trazendo luzes para a discussão sobre efetividade de clássicos instrumentos jurídicos, da Agenda 2030, a necessidade de responsabilização da empresa, além do Poder Público.

As apresentações foram divididas em blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT com espaços ao debate coletivo. Assim, foram realizadas as seguintes exposições sob os temas: 1)

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições.

Os leitores destes Anais perceberão a incessante busca por aprofundamento dos conceitos jurídicos que envolvem a sustentabilidade em face à complexidade das relações sociais.

Agradecemos a inestimável contribuição de todos (as) pesquisadores (as) e demais envolvidos (as) na organização do magnífico evento.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Josemar Sidinei Soares - Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

COMPLIANCE AMBIENTAL: O ESSENCIAL PASSO EVOLUTIVO PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL

ENVIRONMENTAL COMPLIANCE: THE ESSENTIAL EVOLUTIONARY STEP TOWARDS A SUSTAINABLE FUTURE

Vanessa Ramos Casagrande ¹

Liton Lanes Pilau Sobrinho ²

Paulo Márcio da Cruz ³

Resumo

O presente artigo pretende trabalhar a temática da necessidade de fomento de uma política de compliance global de modo a atingir-se os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para garantia de vida na Terra. O presente artigo é parte integrante do Projeto de Pesquisa realizado mediante financiamento da Capes Brasil sobre Vulnerabilidade Social & Direitos Humanos (PEPEEC), com título Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais (PDPG-VULNERAB2222984P). A pesquisa é realizada em sede de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, com área de Concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito e Linha de Pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Assim, o artigo é dividido em três partes: 1) Globalização e seus Vazios de Controle; 2) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Medidas Protetivas; 3) Compliance como ferramenta garantidora dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Concluindo-se, ao final, que um meio ambiente sustentável exige a criação de uma cultura de se fazer sempre o certo, com valores éticos e regramentos bem definidos, de modo a transformar empresas em promotoras do desenvolvimento sustentável através de um setor compliance efetivo. A pesquisa se desenvolve sob o método dedutivo.

Palavras-chave: Compliance, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address the need to promote a global compliance policy to achieve the 17

¹ Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Mestre em Direito pela UPF. Mestre em Tecnologias e Políticas Públicas sobre Gestão Ambiental pela Universidade de Alicante – Espanha. E-mail: vanessarcasagrande@hotmail.com

² Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - Espanha. Professor Mestrado e Doutorado na UNIVALI. Professor e Coordenador Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito na UPF. E-mail: liton@upf.br

³ Pós-doutor em Direito do Estado pela Universidade de Alicante - Espanha. Coordenador e Professor de Mestrado e Doutorado UNIVALI. E-mail:pcruz@univali.br

Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda, in order to guarantee life on Earth. This article is part of a research project funded by Capes Brazil on Social Vulnerability & Human Rights (PEPEEC), entitled Emergency Program for Preventing and Coping with Disasters Related to Climate Emergencies, Extreme Events and Environmental Accidents (PDPG-VULNERAB2222984P). The research is carried out within the framework of the Doctorate in Law at the University of Vale do Itajaí - UNIVALI, with a specialization in Constitutionalism, Transnationality and the Production of Law, and a research line in State, Transnationality and Sustainability. The article is divided into three parts: 1) Globalization and its control gaps; 2) Sustainable Development Goals and safeguards; 3) Compliance as a tool to guarantee Sustainable Development Goals. The final conclusion is that a sustainable environment requires the creation of a culture of always doing the right thing, with ethical values and well-defined rules, in order to transform companies into promoters of sustainable development through an effective compliance sector. The research is carried out using the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Compliance, Sustainable development

1. INTRODUÇÃO

A globalização levantou questões como a transnacionalidade e os impactos sociais e ambientais por ela causados.

Assim, por todo o globo passou-se a buscar meios de controle dos impactos que estes novos movimentos globais têm ocasionado. A criação da ONU é um demonstrativo claro da preocupação em somar esforços para proteção de direitos humanos, assim como a Agenda 2030 que traça um plano global com 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030.

Buscando meios viáveis de se atingir estes 17 objetivos, vislumbra-se a necessidade de somar esforços com empresas públicas e privadas, de forma a conscientizá-las de seu importante papel no caminho da sustentabilidade, e também de fiscalizá-las produzindo a segurança necessária quanto ao seu estrito cumprimento de valores éticos e legais. O caminho a ser percorrido está situado na estrada do *compliance*, como uma ferramenta essencial de auxílio e fiscalização.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo fez-se uma breve análise da globalização e os vácuos de poder que essa expansão ocasionou.

No segundo capítulo foi feita análise dos movimentos internacionais protetivos e a declaração dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes da Agenda 2030, bem como do Observatório 2030 criado no intuito de fornecer subsídio às empresas, compartilhando ideias de melhorias e fiscalizando dados para verificar os avanços conquistados.

O terceiro e último capítulo adentra a questão do *compliance* e o coloca como uma ferramenta indispensável para que se consiga atingir satisfatoriamente os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Agenda 2030.

O presente artigo é parte integrante do Projeto de Pesquisa realizado mediante financiamento da Capes Brasil sobre Vulnerabilidade Social & Direitos Humanos (PEPEEC), com título Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais (PDPG-VULNERAB2222984P). A pesquisa é realizada em sede de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, com área de Concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito e Linha de Pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

Neste contexto, a relevância social e científica da pesquisa fica demonstrada pela urgência de um sistema efetivo de controle das ações nocivas ao desenvolvimento sustentável, de forma a minimizar catástrofes mundiais iminentes.

A pesquisa se desenvolve sob o método dedutivo.

2. GLOBALIZAÇÃO E SEUS VAZIOS DE CONTROLE

O termo globalização implica um movimento que pode adotar contornos multidimensionais, econômicos, podendo ser associado à ideologia neoliberal, ao capitalismo, aos movimentos sociais, aos contextos políticos, culturais e humanos (Campos; Canavazes, 2007), mas a conclusão habitual é a de que ele é inevitável.

A globalização pode ser entendida como um fruto da evolução social (Sarmiento, 2007) ou, conforme Bauman:

A ‘globalização’ está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, ‘globalização’ é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, ‘globalização’ é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo ‘globalizados’- e isso significa basicamente o mesmo para todos. (Bauman, 2021, p. 7).

Já nas palavras de Giddens, pode ser definida como “a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa.” (Giddens, 1991, p. 76)

Tamanha interconexão deixa a todos próximos nos mais variados vieses, impondo que aspectos positivos e negativos sejam inevitavelmente compartilhados.

O mercado financeiro é, claramente, o mais globalizado. “A liberalização dos fluxos de capitais ocorrida desde os anos oitenta, aliada à inovação tecnológica das comunicações e nas aplicações informáticas permitindo a deslocação de avultadas somas de capital, tem sido considerada por muitos como o centro nevrálgico da Globalização.” (Campos; Canavazes, 2007, p. 30)

E assim, os mercados se expandem trazendo uma infinidade de ofertas e

facilidades, mas conforme se agigantam, apequenam os governos e se tornam uma nova espécie de poder absoluto soberano.

A questão da globalização na virada para o século XXI representa, para as empresas que fazem negócios transnacionais, o mesmo que a questão das classes sociais representava para o movimento dos trabalhadores no século XIX, mas com uma diferença essencial: enquanto o movimento dos trabalhadores atuava como poder *de oposição*, as empresas globais atuam até este momento *sem oposição* (transnacional). (Beck, 1999, p. 14)

O grande perigo que a sociedade se depara é a existência de megaempresas sedentas por um mercado inexplorado e sem limites governamentais estabelecidos. Os mecanismos exitosos dos modelos de constitucionalismo outrora utilizados possuem atuação tímida diante destas superpotencias.

A economia de mercado se tornou superpoderosa a ponto de ter engendrado um sistema que escapa a qualquer controle, seja por parte dos banqueiros, das instituições internacionais ou dos Estados. Neste contexto, o princípio da plena soberania dos Estados recua, uma vez que estes têm cada vez menos margens de manobra. A economia se torna obesa, enquanto o Estado se torna modesto ou impotente. (Lipovetsky, 2016, p. 50)

As mais diversas relações constituídas no seio da globalização escapam de importantes controles governamentais dos Estados.

Acredita-se que a economia globalizada seja a mais adequada para oferecer o bem-estar por todo o mundo e desta maneira eliminar as desigualdades sociais. Mesmo no que diz respeito à proteção ambiental, afirma-se, grandes avanços são conquistados com o livre comércio, pois a pressão da concorrência contribui para a proteção de fontes de matéria-prima e torna obrigatória uma convivência saudável com a natureza. Contudo omite-se premeditadamente (...) o desemprego em massa no chamado Terceiro Mundo (...) salários reduzidos, condições de trabalho subhumanas e com zonas sem interferência sindical. (Beck, 1999, p.206)

Legislações trabalhistas, consumeiristas e ambientais se tornam inócuas diante de mecanismos que extrapolam os limites de cada Estado. Diante de tamanha insuficiência regulatória passa-se a buscar mecanismos de contenção da sanha mercadológica. É o momento em que se passa a buscar uma tutela mais contundente de órgãos internacionais.

Tendo em vista que toda a sociedade moderna está fundada “na forte noção de Estado” (Rocha, 2003, p. 185), quando o Estado e o direito se tornam defasados em questões urgentes e relevantes para a sociedade, é preciso buscar um novo salto evolutivo.

Assim, a “globalização do mercado e das tecnologias da informação deverão estar acompanhadas de uma globalização política e social, no qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo.” (Cruz, 2014, p. 15)

A globalização “não inicia o fim da política, mas antes anuncia seu recomeço” (Beck, 1999, p. 225) e deve vir “acompanhada por uma melhor coordenação da política entre Estados nacionais soberanos, pelo aprimoramento da fiscalização de bancos e instituições financeiras, por uma cooperação mais estreita entre organizações internacionais e pelo seu próprio fortalecimento, a fim de que adquiram maior eficiência e flexibilidade.” (Beck, 1999, p. 227)

O que se busca é a democracia substancial, muito além de uma mera democracia formal, sendo aquela a principal garantidora da defesa dos interesses sociais. Deste modo, é preciso manter a sociedade ciente das conquistas e avanços alcançados, uma vez que governos autoritários tendem a não respeitar os textos constitucionais e as normas internacionais, enquanto megaempresas tendem a se utilizar destes blocos de ausência legal para atingirem objetivos pouco humanitários.

Com os olhos voltados para este cenário é que se inicia o próximo capítulo, de modo a identificar movimentos internacionais que buscam uma tutela protetiva mais efetiva.

3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS MEDIDAS PROTETIVAS

A Carta das Nações Unidas assinada em 1945, e com ela a criação da ONU, constitui demonstrativo da necessidade e preocupação em somar esforços para proteção de direitos humanos, especialmente em resposta aos retrocessos havidos nos anos trinta e quarenta do Século XX. Da mesma forma, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assinados em 1966 reiteram a tentativa de fortalecer os mecanismos de proteção.

Entretanto, o fato é que “a eficácia destas declarações reside em sua força de persuasão ética e moral” (Cruz, 2012, p. 279), dependendo da boa vontade dos Estados para seu cumprimento pois, “não faltam Estados-membros que não ratificaram alguns dos acordos internacionais nesta área ou, mesmo o fazendo, não transladaram essas normas para seus ordenamentos jurídicos internos, não obrigando aos poderes públicos quanto a elas.” (Cruz, 2012, p. 279) Afora essa dita boa vontade, enquanto não houver

ampla expressão de democracia, passando pela educação de qualidade que melhor instrui eleitores, sempre haverá o risco de retrocessos ainda mais drásticos do que a não ratificação de acordos, que é a retirada de acordos já ratificados.

O fato é que “a necessidade de abordar questões relacionadas ao fenômeno da transnacionalidade, dito de forma mais radical, sem receio a cometer exageros: faz-se vital para o futuro da raça humana tratar das questões que intitulamos de demandas transnacionais.” (Garcia, 2010, p. 6735)

É neste sentido que se passa a verificar que a situação atual, posta da maneira que se encontra, exige medidas eficazes, estando certamente dentre elas o *compliance* e a noção de estabelecer métricas a serem seguidas pelas empresas e que valorizem suas marcas, a partir do apelo social que alcançam.

No mundo que hoje se apresenta as empresas já não mais encontram valorização conforme o tamanho de sua sede física ou o número de filiais que possui. Aliás, há empresas de grande porte que sequer possuem uma sede física, em direta correlação com o mundo tecnológico e globalizado atual.

Assim, é indispensável a educação e criação de cartilhas conscientizadoras das emergências globais, de modo a pressionar grandes empresas a enquadrarem-se em parâmetros de desenvolvimento sustentável através de consumidores mais conscientes.

Tais métricas estão elencadas na Agenda 2030 da ONU, onde a Assembleia Geral das Nações Unidas realizada em Nova Iorque no ano de 2015 traçou um plano global com 17 objetivos a serem alcançados até o ano de 2030. Referida Agenda consubstancia-se em um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, buscando fortalecer a paz universal com mais liberdade. (ONU, 2015)

Oportuno transcrever conceito da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento a qual aponta que “Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.” (CMMAD, 1991, p. 46).

A fim de atingir o desenvolvimento sustentável entendeu-se necessário que os 17 objetivos prescritos contemplassem:

- 1 – Erradicação da Pobreza;
- 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- 3 – Saúde e Bem-Estar;
- 4 – Educação de Qualidade;

- 5 – Igualdade de Gênero;
- 6 – Água Potável e Saneamento;
- 7 – Energia Limpa e Acessível;
- 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- 10 – Redução das Desigualdades;
- 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- 12 – Consumo e Proteção Responsáveis;
- 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima
- 14 – Vida na Água;
- 15 – Vida Terrestre;
- 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

A busca pelo atingimento de cada um dos objetivos deve ser constante e profunda, com setores bem definidos buscando-os individualmente, porém é necessário manter-se em mente que todos estão intrinsecamente relacionados, não sendo possível que se atinja grau elevado de conquista de um objetivo enquanto houver outro objetivo em abandono. Os objetivos são “integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.” (ONU, 2015).

Isso resta evidente ao se analisar o primeiro objetivo que é a Erradicação da Pobreza, sendo a miséria o maior impeditivo para o atingimento de qualquer outro objetivo. Por certo que a pobreza impede, por exemplo, a concretização de quaisquer direitos humanos em níveis razoáveis, assim obstaculizando o acesso à saúde, educação, água potável e assim por diante com todos os demais objetivos. (ONU, 2015)

Deste modo, as Nações Unidas criaram Organizações de fomento e fiscalização do atingimento do Pacto Global. No Brasil foi criado o Observatório 2030 o qual fortalece a cooperação entre empresas, organizações governamentais e não governamentais e internacionais para promoção da Agenda 2030. (Rosman; Oliveira, 2022)

A partir do acompanhamento do setor empresarial, apontando dados e evidências, o objetivo do Observatório 2030 é “aumentar o grau de ambição das metas das empresas no Brasil” (Observatório, 2023) e, além disso, “realizar monitoramento dos dados públicos empresariais, produzindo conhecimento e avanço do setor

empresarial brasileiro nos ODS”. (Observatório, 2023).

A produção de conhecimento e compartilhamento de dados e experiências possui o poder de fomentar boas práticas, apresentar soluções para os problemas complexos, atrair parcerias engajadas na discussão de temas relevantes, e promover conteúdo para que as empresas possam estabelecer suas prioridades e desenvolver planos concretos para o alcance de uma sociedade mais justa e igualitária, e um planeta sustentável. (Observatório, 2023)

É importante ressaltar que as empresas envolvidas ganham visibilidade, a qual incentiva a manutenção e a inovação constante sobre boas práticas, em evidente proveito social e caminhada para um mundo sustentável.

Para tanto, o monitoramento é feito a partir dos seguintes temas:

- Gênero;
- Clima;
- Corrupção;
- Água;
- Salário Digno

Sendo estes temas considerados prioritários pelo Pacto Global da ONU e essencial para atingimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o monitoramento se inicia a partir da formação de uma amostra com aquelas empresas que figurarem nas listas da Bolsa de Valores, Empresas GRI e na lista de empresas do Pacto Global da ONU e os Grupos de Trabalho são compostos por profissionais do Pacto Global, KPMG e por organizações e universidades conforme o tema a ser analisado, sendo o CDP e o Inssper relacionados ao tema de Clima; ONU Mulheres e USP nas questões relacionadas ao Gênero; TNC e FGV/SP no que tange a Água; Transparência Internacional e FGV/SP para o tema de Corrupção e, finalmente, Sistema B e USP para o tema do Salário Digno. (Observatório, 2023).

Cada um dos indicadores temáticos gera um Relatório de Sustentabilidade com análises feitas a partir das metas estabelecidas no Programa Ambição pelos ODS, lançado em 2020 pelo Secretário-Geral da ONU, António Guterres, as quais traduzem a Agenda 2030 para as empresas. (Observatório, 2023)

Auxiliam também na execução do Monitora ODS alguns parceiros líderes em sustentabilidade como o Inpress, Falconi, Carbon Disclosure Project (CDP), The Nature Conservancy (TNC), Transparência Internacional, ONU Mulheres, Sistema B, FGV e USP. (Observatório, 2023)

Todo o conhecimento gerado a partir das pesquisas realizadas são disponibilizados mediante Guias de Boas Práticas, que contemplam variados temas intrínsecos às metas e aos 17 ODS.

Entretanto, a Edição de 2022, divulgada no Sustainable Development Report, trouxe um ranking atualizado com Países e suas respectivas pontuações no progresso para atingimento dos ODS e alerta que, caso seja mantido o ritmo atual, até o ano aprazado de 2030 apenas o objetivo de energia limpa e acessível será atingido, e que atualmente o Brasil ocupa a posição 53, com score de 72,8, conforme tabela que segue:

Rank	Country	Score	Rank	Country	Score	Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
1	Finland	86.5	42	Bulgaria	74.3	83	Jamaica	69.0	124	Rwanda	59.4
2	Denmark	85.6	43	Cyprus	74.2	84	Morocco	69.0	125	Pakistan	59.3
3	Sweden	85.2	44	Thailand	74.1	85	United Arab Emirates	68.8	126	Senegal	58.7
4	Norway	82.3	45	Russian Federation	74.1	86	Morocco	68.8	127	Cote d'Ivoire	58.4
5	Austria	82.3	46	Moldova	73.9	87	Egypt, Arab Rep.	68.7	128	Ethiopia	58.0
6	Germany	82.2	47	Costa Rica	73.8	88	Iran, Islamic Rep.	68.6	129	Syrian Arab Republic	57.4
7	France	81.2	48	Kyrgyz Republic	73.7	89	Mauritius	68.4	130	Tanzania	57.4
8	Switzerland	80.8	49	Israel	73.5	90	Bolivia	68.0	131	Zimbabwe	56.8
9	Ireland	80.7	50	Azerbaijan	73.5	91	Paraguay	67.4	132	Mauritania	55.8
10	Estonia	80.6	51	Georgia	73.4	92	Nicaragua	67.1	133	Togo	55.6
11	United Kingdom	80.6	52	Fiji	72.9	93	Brunei Darussalam	67.1	134	Cameroon	55.5
12	Poland	80.5	53	Brazil	72.8	94	Ottar	66.8	135	Lesotho	55.1
13	Czech Republic	80.5	54	Argentina	72.8	95	Philippines	66.6	136	Uganda	54.9
14	Latvia	80.3	55	Vietnam	72.8	96	Saudi Arabia	66.6	137	Eswatini	54.6
15	Slovenia	80.0	56	China	72.4	97	Lebanon	66.3	138	Burkina Faso	54.5
16	Spain	79.9	57	North Macedonia	72.3	98	Nepal	66.2	139	Nigeria	54.2
17	Netherlands	79.9	58	Fiji	71.9	99	Turkmenistan	66.1	140	Zambia	54.2
18	Belgium	79.7	59	Bosnia and Herzegovina	71.7	100	Belize	65.7	141	Burundi	54.1
19	Japan	79.6	60	Singapore	71.7	101	Kuwait	64.5	142	Mali	54.1
20	Portugal	79.2	61	Albania	71.6	102	Bahrain	64.3	143	Mozambique	53.6
21	Hungary	79.0	62	Sri Lanka	71.6	103	Myanmar	64.3	144	Papua New Guinea	53.6
22	Iceland	78.9	63	Ecuador	71.5	104	Bangladesh	64.2	145	Malawi	53.3
23	Croatia	78.8	64	Algeria	71.5	105	Panama	64.0	146	Sierra Leone	53.0
24	Slovak Republic	78.7	65	Kazakhstan	71.1	106	Guyana	63.9	147	Afghanistan	52.5
25	Italy	78.3	66	Armenia	71.1	107	Cambodia	63.8	148	Congo, Rep.	52.3
26	New Zealand	78.3	67	Maldives	71.0	108	South Africa	63.7	149	Niger	52.2
27	Korea, Rep.	77.9	68	Dominican Republic	70.8	109	Mongolia	63.5	150	Yemen, Rep.	52.1
28	Chile	77.8	69	Tunisia	70.7	110	Ghana	63.4	151	Haiti	51.9
29	Canada	77.7	70	Bhutan	70.5	111	Laos PDR	63.4	152	Guinea	51.3
30	Romania	77.7	71	Turkey	70.4	112	Honduras	63.1	153	Benin	51.2
31	Uruguay	77.0	72	Malaysia	70.4	113	Gabon	62.8	154	Angola	50.9
32	Greece	76.8	73	Barbados	70.3	114	Namibia	62.7	155	Djibouti	50.3
33	Malta	76.8	74	Mexico	70.2	115	Iraq	62.3	156	Madagascar	50.1
34	Belarus	76.0	75	Colombia	70.1	116	Botswana	61.4	157	Congo, Dem. Rep.	50.0
35	Serbia	75.9	76	Sri Lanka	70.0	117	Guatemala	61.0	158	Liberia	49.9
36	Luxembourg	75.7	77	Uzbekistan	69.9	118	Kenya	61.0	159	Sudan	49.6
37	Ukraine	75.7	78	Tajikistan	69.7	119	Trinidad and Tobago	60.4	160	Somalia	45.6
38	Australia	75.6	79	El Salvador	69.6	120	Venezuela, RE	60.3	161	Chad	41.3
39	Lithuania	75.4	80	Jordan	69.4	121	India	60.3	162	Central African Republic	39.3
40	Cuba	74.7	81	Oman	69.2	122	Gambia, The	60.2	163	South Sudan	39.0
41	United States	74.6	82	Indonesia	69.2	123	Sao Tome and Principe	59.4			

Fonte: Sustainable development Report 2022.

É relevante mencionar que, não obstante o atingimento da meta de energia limpa seja extremamente importante, o atraso evolutivo dos outros objetivos compromete a própria vida na Terra. A miséria não está apenas relacionada à fome, embora seja uma mazela absolutamente letal, mas está também diretamente relacionada a carência de outras necessidades da vida cotidiana como a falta de saneamento básico, falta de residência digna e o absoluto abandono da saúde de uma forma geral.

A miséria atinge todos os aspectos da dignidade humana, pois impede o exercício de um trabalho e o acesso à educação, culminando na total exclusão social.

A miséria e a falta de saneamento básico comprometem não apenas a

localidade pobre em que o problema está situado, contaminando águas e nascentes à quilômetros de distância, e comprometendo, ainda mais, o acesso à água potável por diversas nações.

Se a pandemia causada pelo coronavírus Covid-19 foi elucidativa das mazelas sociais enfrentadas por várias partes do Globo, e do quanto a humanidade toda está umbilicalmente interligada, foi também ela quem lançou luzes para a situação daqueles que, mesmo antes do momento pandêmico, já viviam renda diária inferior a US\$1,90, perfazendo um total de 1,2 bilhões de pessoas, em 111 países em desenvolvimento, que já viviam na denominada pobreza multidimensional aguda.

Justamente por estarem todas as espécies de vida da Terra interrelacionadas é que o atingimento de todos os 17 ODS é indispensável, pois o comprometimento de um infalivelmente culminará no retrocesso dos demais.

Da mesma forma a questão da poluição atmosférica, que compromete a saúde do meio ambiente, gerando prejuízos nos mais variados setores da vida.

Considerando que a humanidade já enfrentava riscos em período anterior à Pandemia, a situação que se apresenta atualmente exige medidas ainda mais drásticas e ousadas, sob pena de a Terra tornar-se um planeta impróprio para a vida.

Conforme estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os índices de pobreza saltaram de 12,9% em 2012 para 15,7% em 2021. (IPEA, 2022). Neste mesmo sentido, pesquisa divulgada pela Fundação Abrinq de março de 2023 alerta que aproximadamente 10,6 milhões de jovens, com idade entre 0 e 14 anos, vivem em extrema pobreza no Brasil, com renda domiciliar mensal per capita de até ¼ do salário mínimo, o que representa 24,1% das pessoas dentro dessa faixa etária, sendo que entre 2020 e 2023 houve um aumento em 38%. (ABRINQ, 2023)

É diante deste cenário que se compreende a urgência de tomada de atitudes mais contundentes para o desenvolvimento sustentável de forma a garantir um mundo mais justo e igualitário pois, como visto, a erradicação da pobreza é um guarda-chuva e uma condição para atingimento de todos os demais objetivos de desenvolvimento sustentável.

É neste sentido também que todos os ODS se entrelaçam e devem ser conjuntamente alcançados pois, por exemplo, não há como se falar em erradicação da pobreza e diminuição da desigualdade sem um trabalho decente. Assim como não há como se garantir um trabalho decente sem uma educação de qualidade, e, por sua vez, não existe aprendizado de qualidade sem uma moradia digna, alimentação adequada,

saneamento básico, promoção de saúde e bem-estar. O consumo consciente e a produção responsável também passam por uma educação de qualidade, assim como o acesso à água potável e ao saneamento básico são objetivos e finalidades que garantem a educação mas também só podem ser alcançados através da educação, que gerará cidades e sociedades mais sustentáveis.

Em nome da evolução social que urgentemente é preciso ver, que todos devem estar envolvidos, sociedade civil, empresas públicas e privadas e os poderes públicos, assim como as organizações e o fundamental papel que exercem.

É neste sentido que se percebe a necessidade primordial do envolvimento efetivo das empresas e seu potencial destrutivo que pode ser convertido em prol de um mundo melhor.

As dignas condições de trabalho irradiam efeitos por toda a vida do trabalhador e de seu entorno social. Pais bem remunerados, dignamente empregados conseguem proporcionar educação de qualidade, alimentação, moradia e saúde para seus filhos, o que gera frutos para toda a sociedade.

O papel fundamental das empresas ainda extrapola a vida de seus empregados quando se analisa em um âmbito maior de projeção como o impacto ambiental que sua atividade pode exercer do meio ambiente. Poluição atmosférica, contaminação de águas, mares e rios são exemplos do amplo espectro de impacto que uma empresa sozinha pode causar no ambiente que a cerca.

Deste modo, é natural que conforme a sociedade tome conhecimento do impacto das atividades e a capacidade de piora ou melhora que uma única empresa pode causar, passe a demandar-lhes uma postura mais positiva. Aliás, é o que se espera e fomenta com o presente trabalho.

É neste sentido que surge o instituto do *compliance* e os inúmeros benefícios que ele tem o condão de propiciar. É o que se verá no próximo capítulo.

4. COMPLIANCE COMO FERRAMENTA PARA O ATINGIMENTO DOS ODS

De início, importante indicar que *compliance* significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer” alguma regra ou algum comando (Coimbra, Manzi, 2010).

Em âmbito empresarial é tida como:

[...] um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os

riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores. Por meio dos programas de *compliance*, os agentes reforçam seu compromisso com os valores e objetivos ali explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. Esse objetivo é bastante ambicioso e por isso mesmo ele requer não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também (e principalmente) uma mudança na cultura corporativa. O programa de compliance terá resultados positivos quando conseguir incutir nos colaboradores a importância em fazer a coisa certa (CARVALHO; RODRIGUES, 2016., 9).

A noção de *compliance* teve início em 1930, na Conferência de Haia, com a fundação do Bank for International Settlements, com sede em Basileia, na Suíça e estava voltada aos crimes de “lavagem de capitais”.

No Brasil, a Lei 9.613/1998 seguiu o mesmo sentido tratando da lavagem de dinheiro e ocultação de bens, sendo seguida pela Lei 12.846/201, conhecida como Lei de Anticorrupção Empresarial, a qual estabelece que empresas, fundações e associações passam a responder civil e administrativamente nos casos em que um empregado ou representante legal causar prejuízos ao patrimônio público, infringir princípios da administração pública ou os compromissos internacionais assumidos no Brasil.

Trata-se da ideia de responsabilidade objetiva em sede de atividade empresarial, e a construção da ideia de criar padrões dentro das empresas a fim de evitar prejuízos de toda ordem. O conceito de *compliance*, entretanto, é ainda mais amplo que a ideia de corrupção, abrangendo as questões de gênero, discriminação, preservação ambiental, dignidade nas condições de trabalho, proteção do consumidor e estando cada vez mais em sintonia com os 17 ODS.

Por óbvio que a questão da corrupção é crucial no atingimento destes objetivos porquanto o desvio de capital ceifa as possibilidades de implantação de melhorias em sede empresarial, modificando o objetivo primordial de qualquer empresa e o conduzindo para a produção de dinheiro, independente de valores éticos, morais e legais.

Neste contexto que em 1970 iniciou-se a ideia de “selo ambiental” instituído pela Agência Alemã, denominado ‘Anjo Azul’ (Blau Engel), o qual atesta produtos oriundos da reciclagem e aqueles com baixa toxicidade. Por sua vez, em 1980 foi o governo canadense que criou o Environmental Choice e em 1988 a Noruega, Suécia, Finlândia, Dinamarca e Islândia criaram o selo Nordic Swan. Já os Estados Unidos desde 1989 possuem o Green Seal, assim como o Japão possui o Eco-Mark. A União Europeia em 1992 iniciou o Ecolabel, engrossando as massas de iniciativa em prol de

um mundo sustentável.

No Brasil, desde 1993, há o Selo Qualidade Ambiental da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Organization for International Standardization (ISO).

A partir destas iniciativas é que as empresas passaram a se atentar às suas próprias posturas, percebendo o impacto social de suas atividades e tornando o *compliance* um dos temas mais importantes da gestão empresarial, aglutinando desenvolvimento econômico, práticas éticas e respeito à legislação vigente, inclusive, em se tratando de meio ambiente, uma vez que o próprio mercado tende a exigir cada vez mais condutas éticas, em consonância com normas vigentes, para a consolidação de um novo comportamento por parte das empresas, que devem buscar lucratividade de forma sustentável, focando no desenvolvimento econômico e socioambiental na condução de seus negócios. (Ribeiro; Diniz, 2015).

Assim, o fomento de condutas éticas tem que ser crescente. Das análises já efetuadas pelo Observatório 2030 é possível ter acesso aos resultados obtidos no levantamento de dados sobre gênero e clima, sendo que os demais temas como água, corrupção e salário digno ainda estão em fase de identificação de indicadores e coleta de dados, sendo necessário um acompanhamento destas relevantes análises. (Rosman; Oliveira, 2022))

De todo modo, os resultados já disponíveis quanto ao gênero apontam informações alarmantes onde das 82 empresas avaliadas, apenas 15 reportaram dados de colaboradoras negras no seu quadro funcional, em evidente demonstrativo da baixa representatividade em cargos de liderança. (Rosman; Oliveira, 2022)

No que tange ao Clima, os dados também se revelam preocupantes quando se percebe a baixa adesão e o pouco comprometimento com programas como Science Based Targets Initiative (SBTi), que mobiliza as empresas a adotarem metas baseadas em ciência para a redução de emissões de gases de efeito estufa, ou Business Ambition e Race to Zero, campanhas para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. (Rosman; Oliveira, 2022) Apenas duas companhias conseguiram atingir uma das metas de redução de emissões, sendo elas Klabin e EDP Brasil. (Rosman; Oliveira, 2022)

Desta forma, fica evidente, pelos lentos passos dados pelas empresas, que o atingimento das metas estabelecidas pelos 17 ODS é um caminho longo e árduo a ser perseguido através de intensa conscientização, implementação de regramentos internos contundentes e apelo social para pressionar um posicionamento positivo destas

empresas.

Nunca é demais mencionar as tragédias ocorrida em Brumadinho- MG e Mariana – MG, onde um setor de compliance efetivo e uma política de consciência ética dos gestores poderia ter salvado a vida de inúmeras espécies, não apenas a espécie humana.

Somente um sistema de *compliance* efetivo global será capaz de responder aos desafios planetários impondo conduta ética a todos, onde desvios, alvedrios políticos e financeiros, e interesses escusos não mais poderão encontrar espaço.

Nas palavras de Ferrajoli (2022, p. 111), é preciso que todos os seres humanos canalizem suas energias em torno de batalhas comuns, contra ameaças comuns, pela salvação comum. E isso, somente o fomento da cultura de se fazer sempre o certo poderá garantir.

5. CONCLUSÃO

Toda a história da humanidade é permeada por lutas importantes em busca de garantir seus direitos mais essenciais. A globalização é também resultado destas lutas, e deve ser absorvida como um movimento originador de novas medidas protetivas.

Se a globalização deixou a todos tão próximos quanto indivíduos que dividem o mesmo lar, é importante que em uma visão ampliada sejam originados mecanismos protetivos mais contundentes que aqueles regramentos de boas práticas havidos nos lares, pois envolvidos um número maior de indivíduos e maiores as chances de desvios e más condutas. Maiores também as desigualdades entre os indivíduos e as necessidades.

Diante deste cenário as empresas públicas e privadas, por serem grandes detentoras de capital e por envolverem os indivíduos seja como consumidores ou como empregados, devem ser conscientizadas e fiscalizadas quanto às suas condutas internas e os efeitos externos que gera.

Assim, o *compliance* surge como uma alternativa necessária para conscientizar, auxiliar, compartilhar experiências, fiscalizar e apresentar relatórios de evolução no atingimento dos objetivos traçados para um desenvolvimento sustentável.

É essencial que as empresas públicas e privadas estabeleçam normas, regramentos e procedimentos de conduta internos, de modo a comprometer-se e assegurar o atingimento de tais metas.

A sociedade civil também deve estar engajada nesse movimento, exigindo uma postura pró-ativa e responsável das empresas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar. MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.

CAMPOS, Luís. CANAVEZES, Sara. **Introdução à Globalização**. Disponível em: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdução%20à%20Globalização.pdf>. Acesso em 10 ago. 2023.

CARVALHO, Vinicius Marques de; RODRIGUES, Eduardo Frade (Coord.). **Guia para programas de compliance**. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), jan. 2016. Disponível em http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em 11 ago. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRUZ, Paulo Marcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2004.

CRUZ, Paulo Marcio. **Fundamentos de Direito Constitucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Por una Constitución de la Tierra: La humanidad en la Encrucijada**. Madrid: Trotta, 2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. Disponível em: Confira a nova edição do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (fadc.org.br). Acesso em 12 ago. 2023.

GARCIA, Marcos Leite. **Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza – CE

GUIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

ROSMAN, Gabriela. OLIVEIRA, Jaqueline. **Plataforma de Monitoramento das Empresas para a Sustentabilidade**. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/issue/view/4822/2739>. Acesso em: 12 ago. 2023

IPEA. **Dados**. Disponível em: ipea.gov.br/portal/dados. Acesso em 12 ago 2023

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil. Acesso em 10 ago. 2023.

OBSERVATÓRIO 2030. Disponível em <https://observatorio2030.com.br/>. Acesso em 14 ago. 2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e lei anticorrupção nas empresas**. Revista de informação legislativa, ano 52, número 205, jan./mar. 2015, 87-105. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.pdf. Acesso em 10 ago. 2023.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

SARMENTO, Daniel. **Ubiquidade constitucional: Os Dois Lados da Moeda**, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/17-ubiquidade-constitucional-osdois-lados-da-moeda/ubiquidade-constitucional-daniel-sarmento.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT REPORT. **Chapters of the Sustainable Development Report 2023**. Disponível em <https://dashboards.sdgindex.org/chapters>